

Brasília, 14 de julho de 2025

**ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da AUDITA - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil Ativos, no uso das suas atribuições estatutárias, com base no art. 13, § 2º do Estatuto da AUDITA, CONVOCA os associados para Assembleia Geral Nacional extraordinária, a ser realizada no dia 18/07/2025 (sexta-feira), às 15 hs, para discutir e deliberar sobre os seguintes indicativos:

1 – Os associados autorizam a AUDITA a contratar escritório de advocacia para ingressar com ação judicial visando à declaração de ilegalidade dos limites mensais para o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, estabelecidos no art. 8º, § 2º do Decreto nº 11.545, de 2023:

- a) SIM
- B) NÃO
- C) ABSTENÇÃO

2 – Os associados autorizam a AUDITA a estabelecer contato com parlamentares visando à apresentação de emenda ao Projeto de Lei ou Medida Provisória que será apresentado ao Congresso Nacional para tratar do reajuste da categoria, com o objetivo de utilizar toda a previsão de gasto orçamentário exclusivamente para aumentar o índice previsto para o reajuste do vencimento básico (atualmente em 9,22%) e fazê-lo incidir sobre todos os níveis da tabela de remuneração da categoria, de forma a beneficiar TODOS os Auditores-fiscais de forma absolutamente igual:

- a) SIM
- B) NÃO
- C) ABSTENÇÃO



**Lázaro Antônio Souza Soares**  
Presidente

3 – Os associados autorizam a AUDITA a contratar escritório de advocacia para ingressar com ação judicial visando ao pagamento retroativo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira referente aos meses de janeiro a maio de 2025 (ação exclusiva para os Auditores-fiscais nomeados em janeiro de 2024):

- a) SIM
- B) NÃO
- C) ABSTENÇÃO

4 - Os associados autorizam a AUDITA a enviar ofício ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil para negociar administrativamente, em paralelo com a ação judicial, a revogação espontânea, por parte da União, dos limites mensais para o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, estabelecidos no art. 8º, § 2º do Decreto nº 11.545, de 2023:

- a) SIM
- B) NÃO
- C) ABSTENÇÃO



**Lázaro Antônio Souza Soares**  
Presidente